



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 184/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27.773/2025

REQUERENTE: RECICLAGEM PATROCÍNIO LTDA

REFERÊNCIA: AUTOS DE INFRAÇÃO NºS: 001325/2023 e 001327/2023

Trata-se de recurso apresentado pela empresa RECICLAGEM PATROCÍNIO LTDA, em 17 de dezembro de 2025, após a notificação da decisão administrativa proferida em 23 de novembro de 2025. A insurgência decorre do indeferimento das defesas administrativas apresentadas pelo recorrente contra os Autos de Infração nºs: 001325/2023 e 001327/2023, mantendo as multas aplicadas.

Este é o relatório, passo à análise.

O presente recurso encontra previsão legal no art. 43 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.372/2017, a saber:

Art. 43. Da decisão a que se refere o art. 41 cabe recurso, no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 42, independentemente de depósito ou caução, dirigido ao CODEMA.

Parágrafo Único - Da decisão contra penalidade imposta nos termos do art. 64 cabe recurso dirigido ao CODEMA.

Art. 44. No recurso, é facultada ao requerente, no prazo a que se refere o art. 43, a juntada de novos documentos que julgar convenientes.

Art. 45. Na sessão de julgamento do recurso o requerente poderá apresentar alegações orais, sendo vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

Art. 46. A decisão proferida nos termos do art. 45 é irrecorrível.

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMMA e entidades vinculadas.

§1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

§2º No caso de autuação por ausência de Licença Ambiental ou de AAF não se aplica o disposto no caput.

Em observância ao *mandamus* legal, cabe a esta secretaria tão somente a análise de admissibilidade do recurso no que diz respeito à tempestividade, observado o prazo de 30 (trinta) dias disposto no *caput* do referido art. 43.



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

Nesse sentido, considerando que a recorrente foi *notificada da decisão em 26/11/2025*, por meio do AR nº OY 576 137 078 BR , e que o recurso foi protocolado presencialmente na SEMMA em **17/12/2025, verifica-se que o presente recurso é tempestivo. Assim, deve ser incluído na pauta da próxima reunião ordinária do CODEMA para julgamento em plenário, uma vez que se trata de ato administrativo vinculado.**

Salienta-se que a Lei Municipal nº 3.596/2.002, relativa ao funcionamento e estruturação do CODEMA, em seu art. 37, § 2º, determina que a Prefeitura Municipal de Patrocínio propiciará os meios necessários ao funcionamento do CODEMA, motivo pelo qual encontra-se anexo a este parecer relatório acerca da questão debatida para apreciação do conselho.

Patrocínio, MG, 17 de dezembro de 2025.

Adriano Gonçalves Ribeiro
Supervisor de setor
Mat. 81.428



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

ANEXO 01 – RELATÓRIO DO PROCESSO

ORIGEM:	Autos de infração nºs: 001325/2023 e 001327/2023
MOTIVO:	Constatação de infrações ambientais graves e gravíssimas em razão do recebimento e armazenamento irregular de embalagens de defensivos agrícolas, sem licença ambiental e em desacordo com a legislação vigente. As irregularidades foram verificadas durante fiscalização conjunta da Polícia Militar de Meio Ambiente e do IMA, conforme Laudo de Fiscalização nº 073/2023, realizada no empreendimento localizado na Avenida Faria Pereira, nº 3978, Distrito Industrial. No local, encontraram-se embalagens de agrotóxicos misturadas a materiais recicláveis, o que resultou no registro do Boletim de Ocorrência nº 2023-029810914-001. Também foi constatado que o empreendimento não possui cadastro no INPEV.
FUNDAMENTO JURÍDICO:	Códigos 106 e 126 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 3.372/2017: <i>- Código Nº 106 - “Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem as licenças de instalação ou de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.”</i> <i>- Código Nº 126 - “Transportar, comercializar, armazenar, dispor ou utilizar resíduos perigosos em fabricação de produtos sem licenciamento ambiental ou em desacordo com ele.”</i>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

VALOR:	R\$ 331,05 (trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) + R\$ 3.355,70 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), totalizando o valor de R\$3.686,75 (três mil seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) .
DECISÃO ADMINISTRATIVA:	<p>(...) ”Trata-se de análise de Defesa Administrativa apresentada pela empresa RECICLAGEM PATROCÍNIO LTDA – ME, em face dos Autos de Infração nºs: 001325/2023 e 001327/2023, lavrados em 12/07/2023 pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), em decorrência de infrações ambientais de natureza grave e gravíssima, caracterizadas pelo recebimento e armazenamento de embalagens de defensivos agrícolas sem a devida licença ou autorização ambiental, e em desacordo com as normas ambientais vigentes, conforme Laudo de Fiscalização nº 073/2023 e REDS nº 2023-029810914-0011.</p> <p>Conforme Parecer Jurídico nº 114/2025, restou comprovada a materialidade e autoria das infrações, bem como a regularidade formal dos autos de infração, que atenderam a todos os requisitos legais previstos no Decreto Municipal nº 3.372/2017.</p> <p>A defesa apresentada pela empresa não trouxe elementos capazes de afastar a infração, sendo indeferidos os pedidos de nulidade, aplicação de atenuantes, conversão das multas em advertência e transformação das autuações em notificação, uma vez que as condutas configuraram infrações de natureza grave e gravíssima, com potencial risco ao meio ambiente e à saúde pública.</p> <p>As multas aplicadas - R\$ 3.355,70 (três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) e R\$ 331,05 (trezentos e trinta e um reais e cinco centavos) – mostram-se proporcionais e adequadas à</p>



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

	<p>gravidade dos fatos e ao porte do empreendimento.</p> <p>Ressalta-se, ainda, a reincidência da empresa em infrações ambientais, conforme verificação nos registros administrativos desta Secretaria.</p> <p>DECISÃO</p> <p>Diante do exposto e com base no Parecer Jurídico nº 114/2025, DECIDO PELO INDEFERIMENTO INTEGRAL da Defesa Administrativa apresentada pela empresa RECICLAGEM PATROCÍNIO LTDA - ME, mantendo-se íntegras e válidas as penalidades impostas nos Autos de Infração nºs 001325/2023 e 001327/2023, com seus respectivos valores.”</p>
RAZÃO RECURSAL:	<p>A empresa Recorrente sustenta que a Decisão Administrativa nº 034/2025, referente aos Autos de Infração nº 001325/2025 e nº 001327/2025, deve ser anulada ou, subsidiariamente, reformada, pelos seguintes fundamentos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Inadequação típica, uma vez que a atividade apontada não integra o escopo operacional da empresa;- Inexistência de potencial poluidor efetivo, considerando que os materiais encontravam-se devidamente segregados, acondicionados e em condições seguras;- Violação aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e do devido processo legal;- Comprovação de circunstâncias atenuantes, as quais são cumulativas e autorizam redução da penalidade em até 90% (noventa por cento);- Amparo legal no Decreto nº 3.372/2017, que prevê a



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

	<p>possibilidade de redução da multa e sua conversão, inclusive em advertência ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);</p> <p>- Ausência de comprovação da reincidência, uma vez que a Administração Pública não apresentou documentação idônea que comprove antecedentes infracionais, conforme exigido legalmente.</p> <p>Diante disso, requer-se o acolhimento integral da defesa, com a consequente anulação da decisão administrativa. <i>Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento, pleiteia-se a aplicação da redução máxima de 90% (noventa por cento) da penalidade</i>, em razão das circunstâncias atenuantes comprovadas.</p> <p>Adicionalmente, caso a Administração não apresente prova documental da reincidência, nos termos do art. 66 do Decreto nº 3.372/2017, a empresa faz jus à redução integral da multa, bem como à sua conversão em advertência ou em TAC.</p>
--	--